

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.678, DE 2006

Altera o art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Maurício Rands

I - RELATÓRIO

Por meio desse Projeto, dá-se continuidade à Reforma do Poder Judiciário, retirando mais um procedimento de jurisdição voluntária, a saber: o registro civil extemporâneo.

Na justificativa, o Min. da Justiça, Márcio Tomaz Bastos, afirma que o objetivo é desburocratizar o procedimento, exigindo a intervenção somente quando o caso requerer.

O Projeto foi distribuído para parecer conclusivo desta Comissão, não tendo recebido emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a União Legislar sobre registros públicos (CF, art. 22,



01A0F36149

XXV) e o Presidente da República está legitimado a iniciar o processo legislativo (CF, art. 62, *caput*). Não ofende a nenhuma regra ou princípio constitucional, pelo contrário, concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana ao facilitar o reconhecimento de sua existência e do exercício dos direitos da cidadania.

A redação, embora difira um pouco do modelo dos projetos iniciados nessa Casa, por se tratar de proposição sintética, atende à Lei Complementar 95/1998, pois menciona o objeto e o âmbito de aplicação.

Os efeitos mencionados são suficientes para sua aprovação quanto ao mérito, aos quais se somam aquele que justificou o projeto, ou seja, a redução das atribuições do Poder Judiciário e consequentemente a sua agilização.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do projeto, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Maurício Rands
Relator

2006_9324_Maurício Rands



01A0F36149